



PUBLICADO

Extrema, 04 / 09 / 25

LEI Nº. 5.279

DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio temporário para o pagamento de encargos financeiros proporcionais à execução das obras de unidades habitacionais adquiridas por mutuários no âmbito do programa municipal de habitação popular, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio temporário de 04 (quatro) parcelas, destinado a custear integralmente os encargos financeiros correspondentes aos juros incidentes sobre o percentual já executado das obras das 110 (cento e dez) unidades habitacionais, adquiridas por mutuários no âmbito do Programa Municipal de Habitação Popular, denominado “Tenentes VI”, até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - O subsídio corresponderá a 100% (cem por cento) do valor das parcelas mensais a vencer dos juros de obras de cada mutuário, durante o período de 04 (quatro) meses.

§ 2º - Caso o mutuário possua parcelas vencidas, o valor creditado em conta deverá ser utilizado para abatimento dos débitos existentes.



§ 3º - A apuração do valor individual do subsídio será realizada com base nas informações fornecidas pela instituição financeira responsável pelos contratos de financiamento.

§4º - A instituição financeira responsável deverá encaminhar, mensalmente, ao Município, a relação das parcelas a vencer de cada mutuário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao início do mês seguinte, para que a Gerência de Contabilidade da Prefeitura possa organizar pagamento único a ser feito sempre no início de cada mês, com base na relação recebida.

§5º - Caso haja alteração no valor das parcelas, devido ao andamento da obra, o município deverá cobrir esse valor e manter o repasse em 100% do valor da parcela.

Art. 2º - O subsídio será concedido exclusivamente aos mutuários que tenham adquirido unidades habitacionais vinculadas ao conjunto habitacional “Tenentes VI”.

Art. 3º - O pagamento do subsídio será efetuado diretamente à Caixa Econômica Federal, na conta vinculada ao contrato de financiamento habitacional de cada mutuário beneficiado.

§ 1º - Serão contemplados, de forma automática, todos os 110 (cento e dez) mutuários do empreendimento que atendam aos critérios previstos nesta lei.

§ 2º - Caberá à Caixa Econômica Federal encaminhar ao Município, mensalmente, relatório detalhado contendo a discriminação dos valores creditados e a situação contratual de cada mutuário beneficiado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º - Caso as unidades habitacionais não sejam entregues imediatamente após o pagamento da quarta parcela prevista nesta lei, o subsídio poderá ser prorrogado, mediante autorização legislativa e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -